

DECRETO Nº 23832/2026

Dispõe sobre a delegação temporária de competências ao Secretário Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas, com fundamento na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1.666/2011, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente os arts. 67, inciso IV, 68 e 73, inciso I, alínea “f”, e com fundamento nos arts. 40 e 44 da Lei Municipal nº 1.666/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Senhor **CARLOS EDUARDO MANGINI SILVA**, Secretário Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas, no período de 18 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026, a competência para exercer a função de Ordenador de Despesas, observados o orçamento municipal, os créditos legalmente autorizados, a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 2º No exercício da competência delegada, compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas:

- I – ordenar e autorizar despesas e pagamentos, nos limites da legislação orçamentária e financeira;
- II – autorizar empenhos e pagamentos, observada a regular liquidação da despesa;
- III – assinar ordens de pagamento e demais documentos necessários à execução das despesas;
- IV – autorizar pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços, tributos, contribuições, folha de pagamento e demais obrigações regularmente constituídas;

V – praticar, na condição de autoridade competente, os atos que lhe sejam delegáveis nos procedimentos de licitação e contratação direta, inclusive adjudicar e homologar licitações, quando cabível;

VI – autorizar e assinar contratos, termos aditivos e demais instrumentos decorrentes de procedimentos administrativos regularmente instaurados, observadas as competências dos agentes responsáveis pela instrução, gestão e fiscalização contratual;

VII – representar o Município perante instituições financeiras, exclusivamente para a prática dos atos financeiros abrangidos por esta delegação, observadas as normas de controle interno e as exigências das instituições bancárias.

Art. 3º O exercício das competências delegadas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e segregação de funções, bem como as normas de controle interno.

Art. 4º A presente delegação não compreende as competências privativas ou indelegáveis do Prefeito, nem atribui ao Secretário, por si só, as funções de agente de contratação, pregoeiro, membro de equipe de apoio, gestor ou fiscal de contrato, que dependerão de designação específica, quando cabível.

Art. 5º O Prefeito poderá, a qualquer tempo, avocar ou revogar, total ou parcialmente, as competências delegadas por este Decreto.

Art. 6º Os atos praticados com fundamento nesta delegação deverão observar a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal aplicável.

Art. 7º A presente delegação vigorará exclusivamente de 18 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026, cessando automaticamente ao término do período.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período estabelecido no art. 7º.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de
setembro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de
emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se